



PREFEITURA DE SÃO MATEUS

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 2.449 DE 10 DE JUNHO DE 2026

“Altera o Anexo Único da Lei nº 2.322, de 21 de janeiro de 2025, que “Dispõe sobre a contratação temporária de professores, pedagogos e outros profissionais para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público para atuação na Secretaria Municipal de Educação”, e dá outras providências.”

O **Prefeito Municipal de São Mateus**, Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º Fica alterado o Anexo Único da **Lei Municipal nº 2.322, de 21 de janeiro de 2025**, passando a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO ÚNICO

A QUE SE REFERE O ARTIGO 3º DA LEI 2.322/2025

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS/CADASTRO DE RESERVA

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VALOR P4
PROFESSOR A	520	241 (NR)	25 HORAS	R\$ 2.749,87
PROFESSOR B	310	0 (NR)	25 HORAS	R\$ 2.749,87
PEDAGOGO	80	31 (NR)	25 HORAS	R\$ 2.749,87

TABELA CONTRATAÇÃO – VAGAS/CADASTRO DE RESERVA

ESPECIFICAÇÃO	VAGAS	CADASTRO DE RESERVA	CARGA HORÁRIA	VALOR
COORDENADOR DE TURNO	70	14 (NR)	40 HORAS	R\$ 4.540,26
PROFISSIONAL DE APOIO ESCOLAR (NR)	150	80 (NR)	40 HORAS	R\$ 1.311,16
AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	30	10	40 HORAS	R\$ 1.260,73



PREFEITURA DE SÃO MATEUS
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO

...continuação da Lei nº 2.449/2026.

SECRETÁRIO ESCOLAR	40	10	40 HORAS	R\$ 1.397,72
NUTRICIONISTA	03	01	20 HORAS	R\$ 2.200,00
PSICÓLOGO	03	01	20 HORAS	R\$ 2.200,00
ASSISTENTE SOCIAL	02	01	20 HORAS	R\$ 2.200,00
FONOAUDIÓLOGO	02	01	20 HORAS	R\$ 2.200,00
MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR	14	05	40 HORAS	R\$ 1.397,72
MONITOR DE TRANSPORTE ESCOLAR	14	05	40 HORAS	R\$ 1.260,73

Art. 2º O cargo de “Cuidador”, constante no Anexo Único da Lei Municipal nº 2.322/2025, passa a denominar-se “Profissional de Apoio Escolar”, permanecendo inalteradas as disposições referentes à carga horária e atribuições, remuneração ou requisitos de investidura atualmente previstos, permanecendo preservado o regime jurídico vigente até ulterior regulamentação.

Art. 3º Permanecem inalteradas as demais disposições da Lei Municipal nº 2.322/2025.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, aos 10 (dez) dia do mês de junho (06) de 2026 (dois mil e vinte e seis).

MARCUS AZEVEDO BATISTA
Prefeito Municipal